



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Orçamento</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Paraty, 30 de março de 2017.

Mensagem para a Câmara nº 011/2017

Exmo. Sr. Anderson Maia dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a estender a vigência da Lei 2093/97

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, que trata da ampliação da vigência da Lei 2093/97 que concedeu anistia de multa e remissão dos juros aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, para fins de quitação.

A ampliação da vigência da Lei 2093/97, se faz necessária, pois a licitação das instituições bancárias conveniadas a Prefeitura Municipal de Paraty atrasou o início do benefício, sendo a prorrogação, o meio de dar plena vigência ao fim que esta se destina, qual seja: dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

Visando também, a recuperação por parte da Administração Municipal, de um valor muito alto de crédito tributário (valores lançados até 31.12.2016), devido ao fato da diminuição excessiva do valor arrecadado com os royalties, sendo que, a recuperação que a presente lei possibilita, significará a recuperação de valores, redução de processos judiciais e, sem dúvida, para aqueles contribuintes que conseguirem saldar seus débitos, uma tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

Esta condição alcançada pela presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, mantém basicamente a redação da Legislação nº 2093/97, modificando apenas o término de sua eficácia para 31 de dezembro de 2017.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **em caráter de “urgência urgentíssima”**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº ⁰¹³ /2017

Altera o prazo final da anistia parcial de multas e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes, concedido pela Lei nº 2093/2017 e dá outras providências

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraty **Faço saber**, em cumprimento ao disposto no Art. 63 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei nº 2093/2017 para o seguinte:

(...)

II – Para pagamento parcelado em até 09 (nove) parcelas, o desconto aplicado será de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros, limitando a última parcela até o final de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento, podendo a última parcelar ser paga até o dia 31 de dezembro de 2017.

(...)

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar essa Lei por Decreto, inclusive quanto aos prazos e condições, mantendo-se em todos os casos a data limite de 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, perdendo sua eficácia a partir desta data.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado todos os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal